



Processo
Interessado
Assunto
Relator Nato
Data de Divulgação
Data de Publicação

12.064-2/2016
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Aprova normas para divulgação dos Relatórios Técnicos
Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
13-6-2016
14-6-2016

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP

(Homologada pelo Acórdão nº 333/2016 na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 21-6-2016)

Aprova normas para divulgação dos Relatórios Técnicos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, incisos XXVIII e XXXVII e 30, inciso VI, da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 também determina o fortalecimento da transparência ativa;

Considerando a Resolução Atricon nº 6/2014 que trata da divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade;

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente o objetivo estratégico nº 2 – assegurar eficácia às iniciativas do controle social relacionadas ao controle externo – e a meta nº 8.1 – garantir o alcance de, no mínimo, pontuação 3 em 100% dos indicadores do MMD-TC;

RESOLVE:



Art. 1º. Estabelecer que os relatórios técnicos, com as respectivas análises de defesas, e as informações do titular da Secretaria de Controle Externo, serão disponibilizados no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso após o despacho do Secretário de Controle Externo.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o *caput* serão divulgados com a indicação de que ainda estão pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Art. 2º. Não serão objeto de divulgação os Relatórios Técnicos que contenham análise de informações resguardadas por sigilo.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Publique-se.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente
Relator Nato